



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### RESOLUÇÃO Nº 091/2019-CSMP

A **PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 16 de agosto de 2019,

**RESOLVE:**

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01	<p><b>Inquérito Civil:</b> 006.2016.000048</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar falha no despejo de resíduos hospitalares e outras irregularidades atribuídas ao Hospital Santa Júlia, situado na Avenida Ayrão, número 507, Centro, nesta cidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Hospital Santa Julia Ltda.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FALHA NO DESPEJO DE RESÍDUOS HOSPITALARES PELO HOSPITAL SANTA JÚLIA. REGULARIZAÇÃO DAS DESCONFORMIDADES APONTADAS, APÓS A INTERVENÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONFORME CONCLUSÃO DE INSPEÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO TÉCNICO. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
02	<p><b>Inquérito Civil:</b> 008.2016.000208</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Invasão de área institucional do Conjunto Colina do Aleixo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Vicente Ferreira.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO URBANÍSTICO. INVASÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO CONJUNTO COLINA DO ALEIXO. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELO MUNICÍPIO DE MANAUS POR FORÇA DA ATUAÇÃO DO <i>PARQUET</i> . AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE CONTEMPLA INTEGRALMENTE O OBJETO DO INQUÉRITO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
03	<p><b>Inquérito Civil:</b> 010.2016.000010</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Condições de funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Eunice Serrano.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Professores e pais de alunos do CMEI Profª Eunice Serrano e Secretaria Municipal de Educação – SEMED.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª EUNICE SERRANO. REGULARIZAÇÃO DAS DESCONFORMIDADES ATINENTES À INFRAESTRUTURA DO PRÉDIO. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES ESSENCIAIS DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
04	<p><b>Inquérito Civil:</b> 014.2016.000037</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta falta de ambulâncias e consequente terceirização dos serviços de transporte no âmbito da Maternidade Ana Braga.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e SUSAM - Maternidade de Referência Ana Braga.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO À SAÚDE. AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PELA MATERNIDADE ANA BRAGA. QUESTÃO TOTALMENTE CONTEMPLADA NO BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 061322902.2014.8.04.0001. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PELO JUIZADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DETERMINAÇÃO DE QUE O PODER PÚBLICO ADQUIRA AMBULÂNCIAS SUFICIENTES PARA ATENDER À POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL DO ESTADO. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO <i>PARQUET</i> . PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
05	<p><b>Inquérito Civil:</b> 025.2017.000069</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar a suposta preterição na lista de nomeação dos aprovados do Concurso Público da SEDUC, Edital n.º 01/2014, para o preenchimento do cargo de professor.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Anna Karla Nascimento de Oliveira, Ana Cristina Teixeira Correia, Mario Jose dos Santos Neves, Maria José de Almeida Praia, Prefeitura Municipal de Tefê e SEDUC - Secretaria estadual de educação do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DENÚNCIA DE PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGULARIDADE DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS, QUE SUPEROU O QUANTITATIVO OFERTADO PELO EDITAL. CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU PRETERIÇÃO QUE JUSTIFIQUE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
06	<p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000139</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar a legalidade da locação de veículos para o Programa "Ronda no Bairro" em Manaus, resultante dos Pregões Eletrônicos n.º 890/2011 e n.º 967/2011, bem como as possíveis ilegalidades na execução dos contratos referentes ao Programa, firmados com a Empresa Delta Construções S/A.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NOS CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A PARA ATENDER AO PROGRAMA RONDA NO BAIRRO. ALEGADA CARÊNCIA ESTRUTURAL DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRESCINDIBILIDADE DA ANÁLISE CONTÁBIL POR ÓRGÃO TÉCNICO, PORQUANTO EXISTEM INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA A ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA DA REGULARIDADE DO CERTAME, BEM COMO PARA O CÁLCULO ARITMÉTICO DO CUSTO DIÁRIO POR VIATURA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos para a promotoria de origem para o cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
07	<p><b>Inquérito Civil:</b> 040.2017.000429</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta falta de tratamento adequado às caixas de gordura do Condomínio Ouro Verde – Bloco 19º, pela MANAUS AMBIENTAL, ocasionando entupimentos e consequente poluição que poderia causar danos à saúde humana.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Antonio Evandro Carvalho Renda e Manaus Ambiental S.A.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FALTA DE TRATAMENTO ADEQUADO ÀS CAIXAS DE GORDURA DO CONDOMÍNIO OURO VERDE. REGULARIZAÇÃO DAS DESCONFORMIDADES APONTADAS, APÓS A INTERVENÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONFORME CONCLUSÃO DE INSPEÇÃO REALIZADA POR ÓRGÃO TÉCNICO. LICENÇA DE OPERAÇÃO VÁLIDA ACOSTADA AOS AUTOS. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
08	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000040</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possíveis irregularidades na realização de obra pública na orla municipal, em área com risco de desabamento e em favorecimento de interesses particulares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Francimar Menezes Maia e Prefeitura Municipal de Lábrea.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO NICOLETTI</p>	SILVIA ABDALA TUMA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA NA ORLA MUNICIPAL DE LÁBREA, EM ÁREA COM RISCO DE DESABAMENTO E EM FAVORECIMENTO DE INTERESSES PARTICULARES. NÃO COMPROVAÇÃO DE REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO OU DISPENSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIRA. CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO EM FAVOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. RETORNO DOS AUTOS PARA ATOS IMPRESCINDÍVEIS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos para a promotoria de origem para o cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
09	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000056</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Acompanhamento do processo de transição no Poder Legislativo do Município de Tefé.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Câmara Municipal de Tefé.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>	SILVIA ABDALA TUMA	ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE TEFÉ, CONFORME RECOMENDAÇÃO N.º 001/2016-CGMP. VERIFICADA A PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO VOLTADA PARA A TRANSIÇÃO RELATIVA AOS ANOS 2016-2017, PORQUANTO EM MUITO ULTRAPASSADO TAL PARÂMETRO TEMPORAL. NÃO OBSTANTE EQUÍVOCO NA ELEIÇÃO DA MODALIDADE DO PROCEDIMENTO, IMPÕE-SE A RATIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PELO ÓRGÃO COLEGIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
10	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000077</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta poluição sonora por parte do bar do “Boteco da Torcida”, localizado na Estrada do Aeroporto, n.º 193 – São Francisco – Tefé.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Michael Alcides Regis Barbosa e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tefé.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO AMBIENTAL E ADMINISTRATIVO. APURAR POLUIÇÃO SONORA POR BAR LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TEFÉ. VERIFICADA A AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, BEM COMO EMISSÃO DE RUÍDOS ACIMA DO LIMITE PERMITIDO. CONSTATADO O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES PELO ESTABELECIMENTO APÓS A INTERVENÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONFORME CERTIDÃO E REGISTROS FOTOGRÁFICOS ACOSTADOS AOS AUTOS. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
11	<p><b>Notícia de Fato:</b> 039.2019.000129</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostas irregularidades no Concurso Público promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas – IDAM, por meio do Edital n.º 01/2018.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas – IDAM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA</p>	SILVIA ABDALA TUMA	SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM, POR MEIO DO EDITAL N.º 01/2018. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DETERMINADO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO TERIA RESTADO EVIDENCIADA ILEGALIDADE APTA A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO <i>PARQUET</i> . RECURSO INTERPOSTO PELO INTERESSADO. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELO MEMBRO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUE POSSA MACULAR A VALIDADE DO CERTAME. REGULAR EXERCÍCIO DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NO QUE TANGE À CONFEÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, BEM COMO À ESCOLHA DE LOCAIS E DATAS DAS PROVAS. PREPONDERÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, desprovemento do recurso com a manutenção da decisão de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
12	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 040.2018.000101</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta propaganda enganosa praticada pela empresa Decolar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Ayslan Christennes Carvalho Marques e Decolar.com.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO DO CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE PRÁTICA ABUSIVA POR COMPANHIA AÉREA, CONSISTENTE NA PROPAGANDA ENGANOSA QUANTO A PREÇOS DE PASSAGENS. INSUBSISTÊNCIA DA DENÚNCIA. OS FATOS RELATADOS NÃO EVIDENCIAM CONDUTA ILÍCITA DA EMPRESA FORNECEDORA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
13	<p><b>Inquérito Civil:</b> 006.2016.001029</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Dano ao meio ambiente e crime ambiental. Invasão de área verde, localizada no bairro Parque das Garças, próximo à Avenida das Garças com a Avenida Nathan Lemos Xavier, nesta Capital.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Pontual Serviços de Locação e Construtora Ltda.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO AMBIENTAL. DANO AO MEIO AMBIENTE E CRIME AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. OCUPAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANA. CONSTATAÇÃO DE QUE O LOCAL INVADIDO É EXPANSÃO DA ÁREA QUE É OBJETO DE AÇÃO PROPOSTA PERANTE O JUÍZO ESPECIALIZADO DO MEIO AMBIENTE. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO INTEGRALMENTE JUDICIALIZADO NAS ESFERAS CÍVEL E CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14	<p><b>Inquérito Civil:</b> 008.2016.001038</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar acerca da construção irregular de 18 residências geminadas, às margens do igarapé do Mindu, em APP, localizada na Rua Jorge Bayrd.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Pontual Serviços de Locação e Construtora Ltda.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO ACERCA DA CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE 18 RESIDÊNCIAS ÀS MAR-GENS DO IGARAPÉ DO MINDU, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INSPEÇÃO DO IMPLURB E DA SEMMAS, CONFIRMANDO A VIOLAÇÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUIR, A AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL E A INVASÃO DA APP PELO EMPREENDIMENTO. ATUAÇÃO INDUTORA DO ÓRGÃO MINISTERIAL EM FACE DO MUNICÍPIO DE MANAUS PARA QUE PROVIDENCIASSE MEDIDAS A CESSAR A ILEGALIDADE. AJUZAMENTO DE ACP PELO MUNICÍPIO COM O OBJETIVO DE DEMOLIR A PARTE DA OBRA QUE INVADIU A APP E DE APRESENTAR E CONCRETIZAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
15	<p><b>Inquérito Civil:</b> 014.2016.000009</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Serviço público de saúde. Irregularidades no controle e acondicionamento de medicamentos em unidade de saúde do Estado.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa e SPA Alvorada - SUSAM</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DO ESTADO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NO CONTROLE E ACONDICIONAMENTO DE MEDICAMENTOS NO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DO BAIRO ALVORADA. RESOLUÇÃO DO PROBLEMA NÃO OBTIDA NA VIA ADMINISTRATIVA, COM CONSEQUENTE E INTEGRAL JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO. DESPACHO DANDO CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP EM PROCESSO ELETRÔNICO COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE ORIGEM. VOTO: CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP N.º 0603526-71.2019.8.04.001 E DO ARQUIVAMENTO DO IC N.º 014.2016.000009 NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS.	À unanimidade dos presentes, ciência do ajuizamento da ACP n.º 060352671.2019.8.04.001 e do arquivamento do IC n.º 014.2016.000009 na promotoria de origem uma vez que abrange todos os fatos investigados, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
16	<p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000161</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade e dano ao erário. Possíveis irregularidades na reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Eliana Lúcia Monteiro da Silva, inclusive ao possível descumprimento a itens presentes na planilha de orçamento elaborada pela SEMINF.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Municipal de Educação.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA REFORMA PREDIAL DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL, COM POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE ITENS DA PLANILHA ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. IMPROBIDADE E DANO AO ERÁRIO CUJA COMPROVAÇÃO DEPENDE DE PERÍCIA TÉCNICA PENDENTE DESDE 2014. EXTENSO PERÍODO DE INVESTIGAÇÃO QUE NÃO LOGROU DEMONSTRAR EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU A PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO CARACTERIZADOR DO ATO ÍMPROBO. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUANTO A EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
17	<p><b>Inquérito Civil:</b> 039.2017.000420</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no Processo n.º 2268/2014 (Acórdão n.º 762/2017-TCE-Tribunal Pleno), referente à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, exercício 2013, sob responsabilidade de Antônio Evandro de Melo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTAS ANUAIS JULGADAS IRREGULARES PELO PLENO DO TCE-AM. CONDENAÇÃO EM ALCANCE POR OBRAS E SERVIÇOS NÃO COMPROVADOS SATISFATORIAMENTE E MULTA POR IMPROBIDADES E DESCUMPRIMENTO DE DIVERSAS NORMAS RELATIVAS À CONTABILIDADE PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE DO ORDENADOR DE DESPESA DEVIDAMENTE DEMONSTRADO, MAS ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO. ATO DE IMPROBIDADE DO FISCAL DO CONTRATO DEVIDAMENTE DEMONSTRADO E NÃO PRESCRITO. USO DE FOTOGRAFIAS FALSAS NO PROCESSO DE DEFESA PERANTE O TCE-AM, PENDENTE DE APURAÇÃO. DANO AO ERÁRIO DEVIDAMENTE QUANTIFICADO. ACÓRDÃO COM DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E COM A MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO. NÃO EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE APURAR, NO ÂMBITO CÍVEL E CRIMINAL, O USO DE FOTOGRAFIAS FALSAS NO PROCESSO DE DEFESA PERANTE O TCE-AM. NECESSIDADE DE PROPOSTURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE E RESSARCITÓRIA PARA RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9º, ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos para a promotoria de origem para o cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000062</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a conduta supostamente praticada por médico consistente em contaminação com fluídos sanguíneos e humilhações contra técnica de enfermagem.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Daiana de Castro de Albuquerque Barbosa e Edman Vertiz Torres.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DA CONDUTA SUPOSTAMENTE PRATICADA POR MÉDICO CONSISTENTE EM CONTAMINAÇÃO COM FLUÍDOS SANGUÍNEOS E HUMILHAÇÕES CONTRA TÉCNICA DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL REGIONAL DE TEFÉ. REQUISICÃO DE SINDICÂNCIA JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROCEDIMENTO APURATÓRIO NO ÂMBITO DO CRM/AM. LONGO TRANSCURSO DE TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO RELEVANTE NOS AUTOS. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA SINDICÂNCIA DEFLAGRADA. RESPOSTA DO ÓRGÃO DE SAÚDE AFIRMANDO QUE A VÍTIMA E O INVESTIGADO NÃO FAZEM MAIS PARTE DO QUADRO DE SERVIDORES, E QUE NÃO SERIA POSSÍVEL A DEFLAGRAÇÃO DE SINDICÂNCIA APURATÓRIA DOS FATOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA NATUREZA INDIVIDUAL DA TUTELA CÍVEL E DA PRESCRIÇÃO, INCLUSIVE DA TUTELA CRIMINAL. EXAURIMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS RELACIONADAS COM O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. COLHEITA, DURANTE A CONFECÇÃO DESTE VOTO, DE INFORMAÇÕES INDICIÁRIAS, CONSTANTES DO DOE/AM, NO SENTIDO DE QUE O MÉDICO ATUAVA NO MUNICÍPIO SEM A REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA DE MEDICINA. CONSTATAÇÃO, NO SÍTIO DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE QUE O MÉDICO POSSUI, ATUALMENTE, 5 VÍNCULOS ATIVOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UARINI/AM. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DESTES FATOS MEDIANTE PROCEDIMENTO PRÓPRIO DE NOTÍCIA DE FATO, OBEDECIDA A PARCELA TERRITORIAL DE ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL DO MP EM FACE DE EVENTUAL NEGLIGÊNCIA NO CUMPRIMENTO DE DEVERES DO CARGO DO PROMOTOR QUE ATUOU NO FEITO. ENVIO DE CÓPIA DESTE VOTO ÀS PROMOTORIAS DE TEFÉ/AM E UARINI/AM, PARA INSTAURAÇÃO DE NF RELATIVAMENTE AOS FATOS NÃO ENGLOBALADOS PELO OBJETO DESTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
19	<p><b>Inquérito Civil:</b> 001.2018.000233</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a indicação do servidor investigado para o exercício do cargo em comissão de Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cuja ação ou omissão dolosa de nomeação está em desacordo com expressa disposição legal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Stanley Scherrer de Castro Leite.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA NOMEAÇÃO PARA CARGO PÚBLICO SEM PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE. COMPROVAÇÃO DE PREENCHIMENTO PELO INVESTIGADO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO CARGO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
20	<p><b>Inquérito Civil:</b> 002.2016.000006</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades na infraestrutura do Conselho Tutelar da Zona Norte.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Conselho Tutelar e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	INFÂNCIA E JUVENTUDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES EM CONSELHO TUTELAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA COM A FINALIDADE DE OBRIGAR O MUNICÍPIO A DOTAR DE CONDIÇÕES ADEQUADAS OS CONSELHOS TUTELARES MUNICIPAIS. ENGLOBALAMENTO TOTAL DO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
21	<p><b>Inquérito Civil:</b> 005.2016.000007</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições de infraestrutura, carência de recursos humanos e disponibilidade de equipamentos e medicamentos, que visem ao satisfatório atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na Unidade Básica de Saúde da Família da Alvorada II, localizada na Rua 13, s/n.º, Alvorada II, C.E.P. 69042-120.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Alexandre Tadeu Maia de Oliveira e Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INFRAESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> . ABASTECIMENTO REGULAR DE MEDICAMENTOS. INFRAESTRUTURA INADEQUADA. TRANSFERÊNCIA DAS ATIVIDADES PARA UBS DE MAIOR PORTE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
22	<p><b>Inquérito Civil:</b> 008.2016.000038</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o assoreamento do sistema de drenagem do Beco Marãa – Praça 14 de Janeiro, Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Luiz Cândido da Silva Soares e Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF).</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR PROBLEMAS EM REDE DE DRENAGEM. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO. NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE SOLUÇÃO DEFINITIVA PARA IMPEDIR A REPETIÇÃO DOS FATOS. REMESSA AO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
23	<p><b>Inquérito Civil:</b> 014.2016.000094</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ausência de oferta de biópsia prostática, decorrente da realização de ultrassonografia transretal com anestesia, no serviço público de saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, José de Ribamar Alves Ferreira e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AUSÊNCIA DE OFERTA DE BIÓPSIA PROSTÁTICA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA COM A FINALIDADE DE OBRIGAR O ESTADO A REGULARIZAR A REALIZAÇÃO DE EXAMES HISTOPATOLÓGICOS E ENTREGA DOS LAUDOS NO ÂMBITO DA FCECON. ENGLOBALAMENTO TOTAL DO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pela ciência do ajuizamento, haja vista o fato de a ACP englobar todo o objeto do Inquérito Civil, nos termos do voto da Conselheira Relatora, modificado oralmente em sessão.
24	<p><b>Inquérito Civil:</b> 018.2016.000006</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a situação das Unidades de Terapia Intensiva - UTIs do Pronto Socorro Cardio Respiratório e Hospital do Coração - PRONTOCORD e do Hospital Beneficente Portuguesa do Amazonas, com o fim de inibir a contaminação por infecção relacionada à assistência à saúde (IRAS).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Públio Caio Bessa Cyrino, Comissão de Infecção Hospitalar do Pronto Socorro Cardio Respiratório e Hospital do Coração – PRONTOCORD e Comissão de Infecção Hospitalar do Hospital Beneficente Portuguesa do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DAS UTI'S EM HOSPITAIS PARTICULARES. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> . MELHORIAS REALIZADAS EM ATENÇÃO AO RELATÓRIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INSTAURAÇÃO DE PA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA FSV-MANAUS E AS TAXAS DE INFECÇÕES HOSPITALARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000075</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, consistente em desrespeito à Lei de Concessões Públicas, bem como violação das normas de procedimento licitatório no âmbito da Comissão de Transportes do Município de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Sueli Gonçalves dos Santos e Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO EM TRANSPORTE PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PELO ÓRGÃO. ENGLOBALAMENTO TOTAL DO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pela ciência do ajuizamento, haja vista o fato de a ACP englobar todo o objeto do Inquérito Civil, nos termos do voto da Conselheira Relatora, modificado oralmente em sessão.
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000103</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: Nacional Clube (006/05), Federação de Jiu- Jitsu do Amazonas (007/05), Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas – ADEFA (008/05), Prefeitura Municipal de Ipixuna (009/05), Federação de Motociclismo do Amazonas (010/05).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SEJEL).</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL, QUANTO AOS CONVÊNIOS N.º 006, 007, 008, 009. FATOS OCORRIDOS EM 2005. PRESCRIÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO QUANTO AO DANO AO ERÁRIO. CONVÊNIOS ARQUIVADOS SEM ANÁLISE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. ESVAZIAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE SOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000164</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: Diocese de Parintins (018/08), Federação de Jiu-Jitsu do Amazonas (019/08), Associação Liberdade (020/08), Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itacoatiara (021/2008), Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista e Ecológico do Amazonas – IPASDEAM (022/2008).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SEJEL).</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. FATOS OCORRIDOS EM 2008. PRESCRIÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO QUANTO AO DANO AO ERÁRIO. CONVÊNIOS ARQUIVADOS SEM ANÁLISE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. Esvaziamento das possibilidades de solução da investigação. Promoção de arquivamento homologada.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
28	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000199</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis ilegalidades, inclusive eventual dano ao erário, na cessão dos professores da SEMED Miriam Rodrigues da Silva, Natalie Christine Magro de Oliveira, Neuza Maria Telles Viana, Nilson Oliveira de Andrade e Osmundo de Oliveira Lobato Júnior e Câmara Municipal de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Câmara Municipal de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CESSÃO DE SERVIDORES DA SEMED À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. ATOS REALIZADOS COM BASE NO ART. 62, §1º, II DA LEI MUNICIPAL N. 1.126/2007, COM ÔNUS AO ÓRGÃO DE ORIGEM. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE A UMA DAS SERVIDORAS INVESTIGADAS. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
29	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2017.000013</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: APAE/MPU – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Manacapuru (033/05); Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte (001/06); Federação Amazonense de Motociclismo (002/06); ADA – Associação das Federações e Confederações Desportivas Olímpicas do Amazonas (004/06); Federação de Jiu-Jitsu do Amazonas (005/06).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SEJEL).</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. CONVÊNIOS NÃO ANALISADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2005 E 2006. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. ESVAZIAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE SOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
30	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000069</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de possíveis atos de improbidade administrativa, cometidos pelo Senhor Jameson Leal Freire, na Presidência da Frente de Apoio às Fanfarras e Bandas do Amazonas (FAFBAM), concernentes à indevida utilização de verbas públicas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Jameson Leal Freire, ex-Presidente da Frente de Apoio às Fanfarras e Bandas do Amazonas – FAFBAM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2001 E 2004. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
31	<p><b>Inquérito Civil:</b> 039.2017.000311</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades no gabinete da Vereadora Joana D'Arc dos Santos Cordeiro, referentes a possível desvio de finalidade na atuação de assessores parlamentares, prática de nepotismo e utilização irregular da Cota para Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Rosemari de Aguiar Camargo Costa, Câmara Municipal de Manaus e Joana D'Arc Cordeiro.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO GABINETE DE MEMBRO DA CÂMARA MUNICIPAL. DESEMPENHO DE ATIVIDADES EXTERNAS POR ASSESSORES. FUNÇÕES QUE CONFIGURAM SUBSTRATO PARA A ATUAÇÃO PARLAMENTAR. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO MÍNIMO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MATRIMÔNIO, UNIÃO ESTÁVEL OU GRAU DE PARENTESCO PARA A CONFIGURAÇÃO DO NEPOTISMO. VEDAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 13 DO STF NÃO SE ESTENDE AOS PRIMOS. INEXISTÊNCIA NOS REGISTROS DO CEAP DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULO NAS ATIVIDADES EXTERNAS. VEROSSIMILHANÇA NA VERSÃO DA PARTE NOTICIADA DE QUE A RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA ADVÉM DE RECURSOS PARTICULARES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
32	<p><b>Inquérito Civil:</b> 040.2018.000235</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a formação de uma erosão no final da Rua 08 com a Travessa Guimarães, no bairro Cidade Nova, em decorrência da cedência de uma galeria de águas pluviais, comprometendo a segurança dos moradores do entorno.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Uerquiton Ribeiro Lopes e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	<p>URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FORMAÇÃO DE EROSÃO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A PREFEITURA. REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE EROSÃO, COM ENVIO DE RELATÓRIOS BIMESTRAIS À PROMOTORIA, SOB PENA DE MULTA. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
33	<p><b>Inquérito Civil:</b> 040.2018.000639</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o regular funcionamento do tomógrafo instalado no Hospital e Pronto Socorro Doutor João Lúcio Pereira Machado.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas e Hospital e Pronto Socorro Doutor João Lúcio Pereira Machado.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FUNCIONAMENTO DE TOMÓGRAFO EM HOSPITAL. MANUTENÇÃO REALIZADA NA MÁQUINA. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> . SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
34	<p><b>Procedimento Preparatório</b> n. 040.2018.002706</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar o fechamento da Escola Estadual Nilo Peçanha, sob o fundamento de falta de segurança estrutural da mesma.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Estadual de Educação do Amazonas – SEDUC.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FECHAMENTO DE ESCOLA ESTADUAL. FALTA DE SEGURANÇA ESTRUTURAL. REFORMA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AOS ALUNOS. OBJETIVO DE MELHORAR A QUALIDADE E O AMBIENTE DE ENSINO. ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
35	<p><b>Inquérito Civil:</b> 029.2016.000062</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Infração ambiental. Lançamento de dejetos sem o adequado tratamento.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Condomínio Piazza Dell'Acqua.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA CONTRA CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PIAZZA DELL'ACQUA POR LANÇAMENTO DE EFLUENTES SEM O DEVIDO TRATAMENTO E EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO AINDA PENDENTE DE CONCLUSÃO. DANO AMBIENTAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DO ATO ADMINISTRATIVO DETERMINANDO A INCLUSÃO DA QUESTÃO DOS AUTOS NO ESCOPO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE REALIZA O MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE FUNCIONAMENTO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DE TODOS OS CONDOMÍNIOS INVESTIGADOS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. JUNTADA AOS AUTOS DE DOCUMENTO INIDÔNEO, CARACTERIZANDO POSSÍVEL DELITO DE USO DE DOCUMENTO FALSO, NÃO CONSTANDO DOS AUTOS A RESPECTIVA PROVIDÊNCIA TOMADA EM FACE DO ILÍCITO. NÃO EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS E POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9º, ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à Promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
36	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000083</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de nepotismo, uso da máquina pública para favorecimento eleitoral e uso indevido de dinheiro público por parte do Vereador Dr. Vitor Monteiro, PTN.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, José Luis Sobrinho e - Vitor Gomes Monteiro.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDA A VEREADOR. NEPOTISMO E USO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA E DE DINHEIRO PÚBLICO EM BENEFÍCIO PRÓPRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS ILÍCITOS. INSTRUÇÃO INQUISITIVA QUE FICOU POR DEMONSTRAR A REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DOS INVESTIGADOS. ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
37	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000210</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade e dano ao erário. Aprovação das contas anuais do Município de Envira a despeito da apresentação de notas fiscais inidôneas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Francisco Ednaldo Praciano, Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Érico Xavier Desterro e Silva.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APROVAÇÃO, PELOS CONSELHEIROS DO TCE-AM, DAS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, EXERCÍCIO DE 2008, A DESPEITO DA UTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. APURAÇÃO QUE LOGROU DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE <i>ERROR IN JUDICANDO</i>, NÃO SE VISLUMBRANDO O ELEMENTO SUBJETIVO CARACTERIZADOR DO ATO DE IMPROBIDADE. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE E DE RESSARCIMENTO EM FACE DO EX-PREFEITO E DEMAIS ENVOLVIDOS NO CONLUIO PARA LESAR O ERÁRIO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DOS CONSELHEIROS DO TCE-AM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
38	<p>Inquérito Civil: 032.2017.000067</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade administrativa e dano ao erário. Irregularidades e superfaturamento em dezoito contratos e convênios firmados pelo Estado do Amazonas/SEINF.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Rosemari de Aguiar Camargo Costa, Câmara Municipal de Manaus e Joana D'Arc Cordeiro.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DEZOITO CONTRATOS PÚBLICOS E CONVÊNIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINF/AM FIRMADOS DE 2004 A 2006. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO E INEXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO VIÁRIA. IMPROBIDADE DANO ADMINISTRATIVA E AO ERÁRIO CUJA COMPROVAÇÃO DEPENDE DE PERÍCIA TÉCNICA PENDENTE DESDE 2012 E QUE, ATUALMENTE, PRESSUPÕE-SE INÓCUA EM RAZÃO DO TRANSCURSO DE MAIS DE QUINZE ANOS E DA ALTERAÇÃO FÁTICA DO OBJETO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS INVESTIGADOS. INVESTIGAÇÃO QUE, DESDE O INÍCIO, MOSTROU-SE INVIÁVEL ANTE A AMPLITUDE DO OBJETO. POSSÍVEIS IMPROBIDADES JÁ ATINGIDAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTA NA LEI 8.429/92. NECESSIDADE DE SE HOMENAGEAR O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE SE OBSERVAR OS PARÂMETROS DE RESOLUTIVIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
39	<p><b>Inquérito Civil:</b> 040.2017.000489</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade e dano ao erário. Denúncia de existência de servidor da SEMED que estaria recebendo sem trabalhar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura de Manaus – SEMED.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE QUE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESTARIA RECEBENDO REMUNERAÇÃO SEM A REALIZAÇÃO DO CORRESPONDENTE SERVIÇO. APURAÇÃO QUE LOGROU DEMONSTRAR A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ATO ÍMPROBO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 16 de agosto de 2019.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

*Procuradora-Geral de Justiça*

*Presidente do c. CSMP*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*

**SILVIA ABDALA TUMA**

*Membro*



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 22/08/2019, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Procurador(a) de Justiça**, em 26/08/2019, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 28/08/2019, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 28/08/2019, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 29/08/2019, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0371670** e o código CRC **BC7B3B78**.